

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – ARTS. 352 A 354

Evasão mediante violência contra a pessoa

Art. 352 – *Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de **violência contra a pessoa**:*

Pena – detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

Obs.: | como visto, fugir não é crime. Contudo, aquele que foge usando de violência cometerá crime.

É um crime de menor potencial ofensivo, mas vai responder também pelo emprego de violência. E, necessariamente, haverá emprego de violência, então haverá aplicação da pena correspondente à violência, a menos que a violência seja via de fato, caso que estaria absorvida pelo art. 352 do CP.

Atente-se que, quer a conduta seja tentada ou consumada o crime estará consumado. O crime se consuma com o emprego de violência contra a pessoa, portanto não interessa se ele fugiu ou apenas tentou fugir. Sendo assim, é um crime que não admite tentativa, uma vez que a modalidade tentada já o crime consumado, que é chamado de crime de atentado ou de empreendimento.

Os arts. 359-L e 359-M do Código Penal tratam dos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, bem como do crime de golpe de Estado, a conduta é de tentar praticar tais crimes. Não dá para supor que alguém efetivamente consiga dar um golpe de Estado, pois se houver isso ou abolição violenta do Estado Democrático de um dos poderes da CF, acabará o Estado brasileiro, de forma que será uma nova ordem constitucional, e não será aplicado o CP como se conhece hoje. Diante disso, são crimes que não se pode nem imaginar a consumação. São crimes de crime de atentado ou de empreendimento.



Características – Art. 352, CP

1. **Elemento subjetivo:** dolo (evasão usando da violência).
2. **Consumação:** crime material. Consuma-se com prática da violência contra alguém, ainda que não tenha êxito na fuga (“evadir-se ou tentar evadir-se”).
3. **Ação penal pública incondicionada.**

4. Crime de menor potencial ofensivo.

5. Sujeito ativo: Crime próprio – somente pode ser cometido por quem já se encontra preso ou internado. Se a conduta é praticada por quem acaba de ser detido, configura, em tese, o crime de resistência (art. 329, CP).

6. Sujeito passivo: O Estado. Secundariamente, a pessoa contra quem é praticada a violência

7. Não admite a tentativa – crime de atentado ou de empreendimento.

001. (CESPE/CEBRASPE/PC-RR/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2003) Julgue o item que se segue, relativo ao crime contra a administração pública. A lei penal não incrimina a fuga de preso para o alcance da liberdade empreendida sem violência.



Como não houve violência, não há crime.

002. (CESPE/TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2017) Julgue o item subsequente, relativo a crimes contra a administração pública. Situação hipotética: Enquanto aguardava a audiência de custódia, um indivíduo preso em flagrante pelo delito de tráfico internacional de drogas pediu para ir ao banheiro. Por descuido dos agentes, quebrou uma janela e, mediante grave ameaça, conseguiu fugir.

Assertiva: Nessa situação, a evasão do preso é considerada atípica, pois ocorreu violência apenas contra a coisa.



Ele não responderá por nenhum crime. O entendimento que prevalece é que a prática de dano com a finalidade de fugir da cadeia ou de algum lugar não configura crime de dano, uma vez que não houve dolo de causar dano. Houve a intenção de fugir, e o dolo foi apenas um meio para conseguir a liberdade.

003. (CESPE/CEBRASPE/DEPEN – CARGO 8/AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL/2021) Com relação a crimes contra a administração pública, julgue o item que se segue.

O Código Penal dispõe a mesma pena em abstrato tanto para um preso que efetivamente consiga evadir-se de estabelecimento carcerário quanto para um que apenas tente, mas não consiga, evadir-se.



Em um primeiro momento, o CESPE considerou a questão como certa, mas depois a anulou, visto que esqueceu do elemento de usar de violência contra a pessoa. Portanto, como não foi apresentado o uso da violência não houve crime algum.

Arrebatamento de preso

Art. 353 – Arrebatado preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Obs.: | arrebatado é subtrair, retirar.

Exemplo: A polícia prende um criminoso, mas a população revoltada com o criminoso, arrebatado-o. a fim de maltratá-lo.

Em regra, é um crime cometido por pluralidade de agentes, mas pode ser também um crime monossujeito.

Características – Art. 353, CP

1. **Elemento subjetivo:** dolo com especial fim de agir (“a fim de maltratá-lo”)
2. **Consumação:** crime formal. Consuma-se com a subtração do preso do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda, ainda que ele não sofra maus tratos.
3. **Ação penal pública incondicionada**
4. **Crime de médio potencial ofensivo**
5. **Sujeito ativo:** Crime comum
6. **Sujeito passivo:** O Estado. Secundariamente, o preso arrebatado
7. **Admite a tentativa**

Motim de presos

Art. 354 – Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Obs.: | não é uma rebelião, necessariamente. A rebelião é motim de presos, mas é um motim generalizado em toda a cadeia, mesmo que estejam em busca de condições



justas de sobrevivência. Só que para que haja o delito de motim de preso não precisa ser uma rebelião, pois basta que um grupo de presos desvirtuem a ordem ou disciplina da prisão.

Exemplo: um grupo de presos na hora da alimentação pegam as bandejas e arremesam nos cozinheiros, alegando que a comida está ruim.

Obs.: | pode ser praticado por uma conduta comissiva ou omissiva.

Exemplo: policiais chegam em uma cela e determina que os cinco presos saiam da cela, pois há indícios de drogas e armas naquele local. Todos eles se recusam a sair. Isso é motim de presos por conduta omissiva. Agora, se um preso sozinho se recusa a sair da cela, ele poderá ser enquadrado no crime de desobediência ou a depender da situação como crime de resistência.

Características – Art. 354, CP

1. **Elemento subjetivo:** dolo de realizar o motim, independentemente da motivação.
2. **Consumação:** crime material. Consuma-se com a efetiva violação à ordem ou à disciplina da prisão, perdurando por tempo juridicamente relevante
3. **Ação penal pública incondicionada**
4. **Crime de menor potencial ofensivo**
5. **Sujeito ativo:** crime próprio – somente pode ser cometido por “presos”.
6. **Sujeito passivo:** O Estado.
7. **Admite a tentativa**
8. **Crime plurissubjetivo ou de concurso necessário** – exige três ou mais presos.



GABARITO

1. C
2. C
3. Anulada

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
